

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wdowiier SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/12/2025 Projeto de lei nº 1946/2025 Protocolo nº 12661/2025 Processo nº 3936/2025	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso o município de Rio Branco, situado na região Sudoeste mato-grossense.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

I – incentivar o desenvolvimento econômico sustentável por meio da atividade turística;

II – promover a valorização dos atrativos naturais, históricos e culturais do município;

III – estimular investimentos em infraestrutura turística;

IV – integrar Rio Branco às políticas e programas estaduais de turismo.

Art. 3º Constituem fundamentos para o reconhecimento de Rio Branco como Município de Interesse Turístico:

I – Belezas naturais destacadas, entre elas:

a) a Cachoeira do Roncador, principal ponto turístico local, de grande potencial para turismo ecológico;

b) a Cachoeira Paraíso, atrativo natural de forte apelo paisagístico;

c) cursos d'água como o Rio Cabaçal, que corta o município e compõe suas paisagens naturais.



II – Existência de estrutura de gestão de turismo, instituída pela Lei Municipal nº 756/2019, que criou o Sistema Municipal de Turismo, compreendendo Conselho Municipal de Turismo, Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Centro de Atendimento ao Turista, Casa do Artesão e Centro de Eventos.

III – Inserção regional do município na área conhecida como Vale do Cabaçal, reconhecida por seu potencial turístico integrado, especialmente nos segmentos de ecoturismo, turismo rural e turismo de aventura.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá apoiar o município de Rio Branco no desenvolvimento turístico, mediante:

I – inclusão em programas e ações de fomento ao turismo;

II – apoio técnico e financeiro para infraestrutura turística;

III – ações de promoção turística em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV – incentivo à criação de roteiros turísticos integrados com municípios vizinhos.

Art. 5º As atividades decorrentes desta Lei deverão observar a legislação ambiental vigente e os princípios do turismo sustentável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que reconhece o município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso, medida que se justifica pela relevância dos atrativos naturais, culturais e estruturais existentes no município, conforme dados oficiais disponíveis.

O município de Rio Branco possui significativo potencial natural, concentrando quedas d'água e formações paisagísticas de grande beleza. Entre os principais atrativos destacam-se:

- Cachoeira do Roncador, considerada o principal ponto turístico municipal;
- Cachoeira Paraíso, bastante procurada por visitantes;
- O Rio Cabaçal, que compõe a paisagem local e representa importante recurso hídrico da região.

Tais informações constam em documentos da Câmara Municipal de Rio Branco, que descrevem e reconhecem oficialmente os atrativos naturais do município.

Além disso, Rio Branco possui estrutura formal de gestão turística, instituída pela Lei Municipal nº 756/2019, que organizou o Sistema Municipal de Turismo, prevendo a existência de um Conselho Municipal de Turismo, um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, um Centro de Atendimento ao Turista, Casa do Artesão e equipamentos destinados à promoção do setor. A existência dessa legislação comprova a disposição do município em estruturar e desenvolver o turismo de maneira organizada e sustentável.

Outro aspecto relevante é a localização estratégica de Rio Branco no Vale do Cabaçal, região identificada



por entidades de turismo como detentora de vocação natural para o ecoturismo e o turismo rural, posicionando o município como ponto importante para a composição de roteiros regionais integrados.

Assim, o reconhecimento de Rio Branco como Município de Interesse Turístico trará benefícios diretos, como:

- fomento ao desenvolvimento socioeconômico;
- atração de investimentos públicos e privados;
- promoção do turismo sustentável;
- fortalecimento da identidade local;
- integração regional para consolidação de um corredor turístico no Sudoeste mato-grossense.

Diante do exposto, restam claras as razões que justificam a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá decisivamente para o fortalecimento do turismo no Estado de Mato Grosso, além de valorizar um município que reúne atributos naturais e institucionais adequados para integrar o seletivo grupo de municípios turísticos do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual